

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001458/2019  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2019  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030483/2019  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.008080/2019-15  
DATA DO PROTOCOLO: 14/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA , CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI, CNPJ n. 07.331.832/0001-30, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 11 de junho de 2019 a 10 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 11 de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Nova Petrópolis/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outros Adicionais

### CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA DE SERVIÇOS (PONTOS)

A empresa acordante cobrará 10% (dez por cento), a título de taxa de serviço, diretamente do cliente, aos sábados, domingos, feriados, Quinta feira Santa, Véspera de Natal, Véspera de Ano Novo e Carnaval.

a - A empresa acordante reterá, mensalmente, do produto de tal cobrança 20% (vinte por cento) para encargos sociais, e 05% (cinco por cento) para cobrir encargos gerados por pagamentos efetuados com cartões de crédito, conforme demonstrativos emitidos mensalmente, e aprovado por fiscal escolhido na assembléia de empregados, Efetivo: Sr. JONAS MACIEL NEVES CPF: 037.313.090-25 e tendo como Suplente: Sra. JOSELAINE VITT CPF: 010.895.830-28 -10, e os 75% (setenta e cinco por cento) será

distribuído aos empregados desta empresa mediante pagamento mensal, acrescido ao salário mensal, sendo que cada funcionário receberá um ponto.

b - A importância a ser distribuída aos empregados de acordo com o sistema de ponto passa a integrar a remuneração salarial dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo quatrocentos e cinquenta e sete (457) da Consolidação das Leis Trabalhistas, não servindo de base para efeitos nas parcelas de aviso prévio indenizado ou não, horas extra, adicional noturno, repouso remunerado, folgas e feriados, conforme Enunciado trezentos e cinquenta e quatro (354) do TST.

c - Nas férias será pago proporcional a média do ponto dos últimos 12(doze) meses, e ao retornar ao trabalho o funcionário receberá integral o ponto do mês que esteve de férias.

d - Em caso de afastamento por benefício, ou salário maternidade, o funcionário não terá direito ao ponto dos 10% (dez por cento).

e - A distribuição do ponto do mês deverá ser efetuado juntamente com o pagamento mensal, no quinto dia útil do mês subsequente.

f - Pra ter direito ao ponto, o funcionário não poderá ter falta ou atraso, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico.

**g - Em caso de Atrasos:**

Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 30 min ao mês – perde a soma dos 10% do último final de semana;

Quando o funcionário se atrasar, ou sair antecipadamente, ou durante o horário de trabalho, ultrapassando 1h30min ao mês – perde a soma dos 10% do mês;

**h -Em casos de Faltas:**

- Quando o funcionário falta ao trabalho sem justificativa perde a soma dos 10% do mês;

- Situações de catástrofes serão analisadas de acordo com a gravidade pela direção;

**i - Em casos de Faltas com atestado:**

Falta justificada com atestado médico:

01 atestado ao mês, perde a soma dos 10% do domingo anterior;

02 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos dois domingos anteriores. Se houver apenas um final de semana anterior, será computado desconto do final de semana anterior e o subsequente;

03 atestados ao mês, perde a soma dos 10% dos três domingos anteriores ou subsequentes;

Acima de 03 atestados perde a soma dos 10% do mês;

**j - Em caso de falecimentos:**

Falta por falecimento previsto em lei não perde 10%;

Falta por falecimento **não** previsto em lei:

Faltando 01 dia perde a soma dos 10% da semana anterior;

Faltando 02 dias – perde a soma dos 10% do domingo anterior e posterior,

Faltando 03 dias – perde a soma dos 10% de três domingos;

Acima de 03 faltas perde a soma dos 10% do mês;

k - O número integral do ponto previstos no acordo é para os empregados contratados em regime de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, a exceção de eventual jornada extraordinária e ou redução de jornada noturna.

L- Quando a ocorrer a quebra de louça acima de 10% do total de louças, será descontado a porcentagem de 10% da soma final da taxa de serviço. - Quando o funcionário trabalhar mais do que a metade da sua jornada de trabalho e tiver saída antecipada ou atraso com a justificativa de atestado médico, o mesmo não perderá porcentagem da taxa de serviço.

M - Referente ao esquecimento da batida do ponto eletrônico, quem esquecer mais de 3(três) vezes dentro do mês, indiferente horário e motivo, será descontado 10% do valor final da taxa de serviço.

N - Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando não será dividida entre os colegas.

O - Quando o funcionário faltar indiferente a justificativa e não for necessário repor outra pessoa em seu lugar, a porcentagem da taxa de serviço desse funcionário que está faltando será dividida entre os colegas.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNO**

Intervalos Intrajornada: Aos trabalhadores com jornada de 08:00(oito horas) ou de 07:20(sete horas e vinte minutos) é facultada a possibilidade de alterarem o seu intervalo intrajornada fora da regra de uma hora, desde que dentro do mínimo de 30 (trinta) minutos.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS**

COMPENSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA JORNADA DE TRABALHO – Se dará conforme o que se trata na CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria, salvo que:

a- As horas extras laboradas no mês terão o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) nas 2 (duas) primeiras horas, observando o limite de 10 (dez) horas diárias.

b- O total de horas excedentes à carga horária de uma semana poder ser convertido em diminuição de horas nas semanas seguintes, a critério do empregador, pagas dentro do referido mês.

c- Faltando horas normais no referido mês, este acerto acontecerá na diminuição das horas normais trabalhadas nos domingos, as demais horas laboradas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento.)

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROMISSO**

1- As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada

2- A prorrogação ou revisão, parcial ou total dos dispositivos, contido no presente acordo, será processada igualmente, por convocação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

3- Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo

4- E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente acordo em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos Jurídicos e legais.

**ENEDIR BARRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

MARIA DOLORES GRINGS SEEFELD  
Sócio  
COMERCIAL DE ALIMENTOS SEEFELD EIRELI

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.